

Autos Extrajudiciais n. 202200276952

Recomendação 2024000244371

RECOMENDAÇÃO nº 003/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 60 e seguintes da Res. CPJ/MPGO nº 009/2018, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente a proteção do meio ambiente (arts. 127, 129, III, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos;

CONSIDERANDO que a correta estruturação e o bom funcionamento da SEMMA/Formosa são fundamentais para propiciar aos cidadãos formosenses uma sadia qualidade de vida através da promoção e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a recente entrevista concedida à Rádio Terra pelo Prefeito de Formosa/**GOGUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA**, na qual o mandatário foi questionado a respeito da realização de concurso público para provimento do quadro de servidores públicos municipais, ocasião em que respondeu que acredita "*que já no começo de janeiro será lançado edital para professores e outros cargos*" (publicado em 22DEZ2023 no perfil de Instagram @gustavo_marques19, disponível em <https://www.instagram.com/reel/C1KGUa9OGCo/?igsh=dmtjMzF2ODZnbTU1>);

CONSIDERANDO que a análise feita pela UTP Ambiental da CATEP concluiu que o órgão ambiental municipal opera com **menos da metade** do quantitativo mínimo de analistas efetivos para cumprir os parâmetros da Resolução CEMAm nº 166/2022 para fins de licenciamento Nível 2 (Parecer Técnico Pericial Ambiental nº 088/2022);

CONSIDERANDO que o levantamento feito pela CATEP constatou haver na SEMMA/Formosa apenas 02 (dois) profissionais com formação técnica em nível superior, efetivados por concurso público, ao passo que o CEMAm exige no mínimo 05 (cinco) analistas efetivos para municípios com população entre 100.001 a 200.000 habitantes, como Formosa/GO;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Formosa/GO assumiu o compromisso com o CEMAm de apresentar proposta para adequação da equipe técnica até 01MAR2022 e de **comprovar a nomeação e posse dos servidores concursados para formação da equipe técnica de licenciamento até 01OUT2023**:

TABELA 7.2.2 - Informações sobre adequação da equipe técnica formada por servidores concursados e com formação nas áreas exigidas	
Ação a ser executada (proposição de lei, decreto etc.)	Data
1. Apresentação de proposta para adequação da equipe técnica	01/03/2022
2. Aprovação de legislação sobre as vagas para a equipe técnica	01/09/2022
3. Realização de processo licitatório e contratação de entidade responsável pela realização de concurso público	01/12/2022
4. Realização das etapas do concurso público	01/06/2023
5. Convocação, nomeação e posse dos servidores concursados	01/09/2023
6. Comprovação da nomeação e posse dos servidores concursados para formação da equipe técnica de licenciamento	01/10/2023

CONSIDERANDO o escoamento do prazo assumido pela Prefeitura de Formosa/GO;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 809/2022, ao criar o novo Plano de Carreira, não atendeu ao quantitativo mínimo exigido pelo CEMAm;

CONSIDERANDO que "a fiscalização ambiental, por se tratar de poder de polícia, será exercida, exclusivamente, pelo próprio município, através de seus respectivos servidores efetivos, com atribuições legais para a investidura no cargo de fiscal, mediante aprovação em concurso público, **em número compatível com as demandas do licenciamento ambiental**" (art. 3º, § 1º, da Resolução CEMAm nº 166/2022);

CONSIDERANDO que a extensão territorial do município e o exacerbado volume de denúncias ambientais tornam virtualmente impraticável a tarefa de fiscalização por apenas quatro servidores efetivos, número absolutamente insuficiente para as ações fiscalizatórias, deficiência essa que parece ter sido admitida pela própria Prefeitura, conforme se extrai do anexo da minuta de projeto de lei para modificar a Lei Municipal nº 809/2022 (mov. 18):

PROJETO DE LEI N. ° XX/22, DE XX DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

QUADRO DE CARGO

DE

PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: MEIO AMBIENTE – Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Atividades Urbanas e Rurais.

Denominação do Cargo	Quantitativo
Analista Ambiental – Engenheiro Agrônomo	2
Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental	2
Analista Ambiental – Biólogo	2
Fiscal do Meio Ambiente	6

CONSIDERANDO a notícia da recente exoneração de duas servidoras comissionadas (Nátilla Nayara Arnold e

Caroline de Paula Costa);

CONSIDERANDO a informação repassada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ao Prefeito de Formosa/GO no Ofício 067/2023 no sentido de que "*desde que os primeiros Analistas Ambientais e Fiscais do Meio Ambiente tomaram posse e entraram em exercício em 2016, a SEMMA FORMOSA-GO NUNCA teve servidores efetivos do cargo administrativo e nenhum servidor da área jurídica lotados na secretaria*", o que se justifica sobretudo em virtude do grande número de defesas administrativas contra a lavratura de autos de infração e a imposição de termos e embargo [grifos no original];

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente não se sujeita à discricionariedade ou à conveniência da Administração Pública e nem submete a argumentos relativos à indisponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Formosa/GO foi oficiado em 20OUT2023 para prestar informações a respeito da adequação da equipe técnica da SEMMA, mas não respondeu o ofício;

CONSIDERANDO que a recomendação ministerial é instrumento hábil à comprovação do dolo para fins de responsabilização judicial em caso de descumprimento;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Formosa **GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA**, bem como a quem venha a substituí-lo no cargo temporária ou definitivamente, que no prazo de 30 (trinta) dias corridos adote as providências administrativas dentro de sua esfera de competência para:

- 1) deflagrar processo legislativo de alteração da legislação municipal, inclusive da Lei Municipal nº 809/2022, para criar exclusivamente dentro do Grupo Ocupacional MEIO AMBIENTE outros 06 (seis) cargos efetivos, assim distribuídos: 03 (três) cargos efetivos de Fiscal do Meio Ambiente; 01 (um) cargo efetivo de Analista Ambiental - Agrônomo; 01 (um) cargo efetivo de natureza administrativa; e 01 (um) cargo efetivo de natureza jurídica;
- 2) realizar concurso público no prazo limite de até 90 (noventa) dias após a mudança legislativa do item anterior, a fim de prover os 06 (seis) novos cargos, bem como para prover os cargos atualmente vagos de Analista Ambiental (um Engenheiro Ambiental e um Biólogo);
- 3) após a conclusão do certame mencionado no item 2, nomear e dar posse em até 30 (trinta) dias aos aprovados

Por fim, forte no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, **REQUISITO** que:

a) no prazo de 24h, responda no 2formosa@mpgo.mp.br se acata a presente recomendação, ciente de que o silêncio será interpretado como recusa de cumprimento à recomendação e dará ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis;

b) no prazo de cinco dias úteis, seja comprovada a adequada publicação desta Recomendação, tanto em mídia tradicional quanto em sites e nas redes sociais.

Formosa/GO, datado e assinado eletronicamente.

RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Carpenedo Martins Netto**, em **12/01/2024**, às **16:54**, e consolidado no sistema Atena em 12/01/2024, às 16:56, sendo gerado o código de verificação 9a16b610-93b2-013c-e719-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.